



III Congresso de Direitos Humanos da FSG

<http://fsg.br/congressodedireitoshumanos>



## TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL NO CONTEXTO DA PANDEMIA PELO COVID-19

Mariane da Rosa Nascimento<sup>a</sup>, Fernanda Sartor Meinero<sup>a</sup>

<sup>a</sup> Centro Universitário da Serra Gaúcha.

---

**Informações de Submissão:**

<sup>a</sup> Mariane da Rosa Nascimento,  
endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366  
- Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

**Palavras-chave:**

Trabalho Doméstico. Pandemia por Covid-19. Vulnerabilidade.

---

**INTRODUÇÃO:** O trabalho doméstico no Brasil configura-se como sendo profissão na qual há enorme contingente de empregados informais, tendo em vista que 72% da categoria não assina a carteira (IBGE, 2019), o que proporciona aos domésticos um contexto laboral sustentado pela precariedade, vulnerabilidade e desvalor. Neste sentido, situações excepcionais que afetam diretamente a manutenção do emprego e a subsistência do empregado, como a pandemia relacionada ao Covid-19 (ONU, 2020), acarreta em inúmeros prejuízos aos trabalhadores de modo geral, e mais ainda a classe dos domésticos, devido à herança histórica da falta de regulamentação e reconhecimento desta categoria profissional. Dito isto, o objetivo do presente estudo é discorrer acerca do cenário do trabalho doméstico brasileiro no contexto da pandemia por Covid-19, ilustrando as vulnerabilidades enfrentadas pelos domésticos durante esta nova realidade.

**FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Conforme referido, a categoria profissional dos empregados domésticos é caracterizada por apresentar uma grande parcela de informais, na medida que apenas 28% dos domésticos tem carteira de trabalho assinada (IPEA, 2019). Por essa razão, e somado as desigualdades raciais e sociais, as quais são responsáveis por direcionar muitas mulheres negras de classe baixa à profissão – 92% dos domésticos no Brasil são mulheres, enquanto 63% são mulheres negras – (IPEA, 2019), o cenário do trabalho doméstico brasileiro é envolto em diversos problemas estruturais, como a baixa remuneração percebida, poucos ou nenhum direito trabalhista e a falta de perspectiva de melhoria de vida. Não bastasse essas dificuldades, durante a pandemia pelo Covid-19 muitos destes trabalhadores estão expostos ao vírus de diversas formas, isso se dá devido à natureza da profissão, a qual denota contato direto com pessoas, com superfícies, podendo, inclusive, um doméstico trabalhar em várias residências ao mesmo tempo, o que o expõe

---

a grande risco de contrair a doença. Além disso, muitos destes empregados têm de conviver com o completo abandono, tendo em vista que durante este período diversos empregadores optaram por dispensar os serviços destes trabalhadores, deixando-os desprovidos de qualquer renda para a sua subsistência. Neste cenário, a posição adotada pelo Governo Federal foi a promulgação da Medida Provisória nº 927 (BRASIL, 2020), na qual há disposição de medidas trabalhistas que abarcam todos os trabalhadores, na intenção de dar diretrizes para o enfrentamento do estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19. Entretanto, quanto aos empregados domésticos, a MP nº 927 esbarra na questão de que, nesta profissão, impera a informalidade, assim, o texto de lei dá respaldo jurídico apenas a uma pequena porcentagem da categoria. Quanto às medidas que podem ser adotadas pelos empregadores a fim de preservar o contrato de trabalho, quanto ao emprego doméstico, estão a antecipação de férias individuais, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, suspensão do contrato de trabalho, redução da jornada de trabalho e do salário (BRASIL, 2020). Referindo-se a esta última, tem-se que a redução de salário e carga horária de trabalho será feita mediante acordo entre empregado e empregador. Além disso, em relação à suspensão do contrato de trabalho, o empregador poderá fazê-lo por até 60 dias e durante este período quem pagará o empregado será o Governo Federal. Contudo, como mencionado, o contingente de empregados domésticos que poderão gozar das providências constantes na MP nº 927 é mínimo, já que a grande maioria não assina a carteira. Assim, esta grande parcela de informais no trabalho doméstico, sobretudo, mulheres, estão desabrigadas de condições mínimas para o seu próprio sustento durante a pandemia pelo Covid-19, evidenciando que a desvalorização e informalidade presente nesta profissão eleva o patamar das desigualdades à máxima potência, pois em um quadro de estado de calamidade pública, elas encontram-se ainda mais fragilizadas e desprotegidas. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para a produção deste texto foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica exploratória, descritiva e explicativa, além de fontes legislativas e dados fornecidos pelos órgãos de pesquisa do Governo Federal. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, verifica-se que o cenário do trabalho doméstico na pandemia pelo Covid-19 é o da vulnerabilidade, na medida que os empregados estão sujeitos em grande escala ao contágio pelo vírus, além de que as medidas adotadas pelo Governo Federal a fim de preservar o emprego destes trabalhadores não observam as particularidades da profissão, a qual é majoritariamente composta por informais, portanto, não são protegidos pela MP nº 927. Neste sentido, grande parcela de domésticos, em especial, mulheres, estão desabrigadas de condições mínimas para sua própria subsistência durante a pandemia, situação esta que eleva o patamar das desigualdades sociais existentes no país à máxima potência.

---

---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.** Brasília, Distrito Federal, março de 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego cai para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala:** Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48.ed. São Paulo: Global, 2003.

ONU. **Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

PINHEIRO, Luana et al. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI:** reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. *In: Texto para Discussão.* Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019.

PINHEIRO, Luana; FONTOURA, Natália; PEDROSA, Cláudia. **Situação das trabalhadoras domésticas no país.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/situacao-das-trabalhadoras-domesticas-no-pais-livro/view>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro:** A formação e o sentido do Brasil. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.